

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" **LIDO NA SESSÃO DO**

DIA 25/05/06

Naldo



GABINETE DO DEPUTADO NALDO

Projeto de Lei Nº 048/06

Dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes de membros do Poder Legislativo e dá outras providências

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a nomeação de pessoas parentes consangüíneas ou por afinidade até o terceiro grau de membros do Poder Legislativo, para exercer cargo comissionado no Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. A nomeação ao que se refere o *caput* não se aplicará aos concursados reconhecíveis ou da união à disposição do Legislativo Estadual.

Art. 2º Os servidores que já fazem parte do quadro de pessoal do Poder Legislativo até a data de publicação da presente lei permanecerão em seus cargos, até que ocorra vacância.

Art. 3º A Mesa Diretora tomará providências legais e administrativas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 23 de maio de 2006.

Naldo

Naldo da Loteria
Deputado Estadual

Naldo Adolfo B. da Silva
(NALDO)
Dep. Estadual





Justificativa

A presente Lei propõe o fim do nepotismo na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e tem o objetivo de acabar com nomeações que privilegiam parentes de membros do Legislativo Estadual. Sua idéia é moralizar o Poder Legislativo diante da sociedade roraimense. Vedando a nomeação, para cargos em comissão, do cônjuge ou parente consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de membros do Poder Legislativo. Deixando nos cargos os concursados reconhecidos ou da união, e servidores que já fazem parte do quadro de pessoal do Legislativo Estadual até a data da publicação da presente Lei.

O nepotismo sempre foi considerado condenável e vem merecendo da sociedade brasileira, nos últimos tempos, implacável combate no sentido de erradicá-lo do nosso meio, a bem do interesse público na administração do Estado. A cada dia aumenta-se a nomeação de parentes para ocupar cargos públicos. Os princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública, quais sejam, a moralidade, a impessoalidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência não são respeitados quando se nomeia alguém da família apenas para fortalecer o orçamento familiar e o patrimônio próprio. O Legislativo do Estado de Roraima que dar exemplo ao Brasil, dando apoio ao combate de desvios na Administração Pública. Este assunto é preciso ser tratado como público, já que é público pela sua natureza. O princípio da supremacia do interesse da população deve prevalecer sobre os interesses individuais. "As constituições existem para o homem e não para o Estado, para a sociedade e não para o Poder". É preciso ir ao espírito do Projeto de Lei para compreendermos a sua importância para a Administração Pública roraimense e para todos os roraimenses.

Naldo da Loteria
Deputado Estadual

Osinaldo Adolfo B. de S. S.
(NALDO)
Dep. Estadual

